

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM (SESARAM, EPERAM)**, com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 57, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com o capital social no montante de EUR 234.300.000,00, neste ato devidamente representado pelo Presidente do Conselho de Administração Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, pela Vice-Presidente Graça da Conceição Figueira de Barros, e pelo Vogal Edgar Nuno Freitas Rodrigues, nomeados pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 1112/2023, de 24 de outubro e n.º 622/2024 de 14 de agosto, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, n.º 8/2020M, de 13 de julho e n.º 23/2023/M, de 28 de junho,

**E**  
**SEGUNDO OUTORGANTE: GERTAL – ANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.**, pessoa coletiva número único de matrícula 500126623, da Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com sede na Rua da Garagem, Lote 10, 2790-078 Carnaxide, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, com o capital social no montante de 708.360,00 euros, neste ato devidamente representado por

\_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na Rua da Garagem, Lote 10, 2790-078 Carnaxide, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, que outorga na qualidade de procurador, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face da Procuração que exhibe e que ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

É ajustado livre e reciprocamente aceite o presente **contrato de prestações de serviços** que se rege pelas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

1. Na sequência do concurso público sem publicação no JOUE n.º NCP20250072, fundamentado na alínea b) do n.º 1 do artigo 2

aberto por deliberação do Conselho de Administração de 06 de fevereiro de 2025, foi adjudicado ao segundo outorgante, em 27 de fevereiro de 2025, também por deliberação daquele órgão, a prestação de serviços de **fornecimento de refeições para o Centro de Saúde de São Vicente e Centro de Saúde do Porto Santo**, nos termos e condições estipulados no caderno de encargos do procedimento sobredito e na proposta do concorrente, que aqui se dá por reproduzida e divide nos seguintes termos:

Lotes	Posição	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
1	1	Refeições completas para o Centro de Saúde de São Vicente	29.684
	2	Ceias do pessoal (turno da noite)	2.168
2	1	Refeições completas para o Centro de Saúde do Porto Santo	4.168
	2	Sopas	84

2. O número de refeições resulta de uma estimativa, pelo que poderá sofrer alterações durante a execução do contrato.

## SEGUNDA

No âmbito do presente contrato, incumbe ao segundo outorgante:

- Garantir o fornecimento de refeições todos os dias da semana, incluindo nos sábados, domingos, feriados nacionais, regionais e municipais e tolerâncias de ponto que venham a ser decretadas, de acordo com as necessidades dos centros de saúde;
- Fornecer refeições completas, que deverão ser fornecidas em doses individuais (devidamente acondicionadas com materiais apropriados para alimentos e resistente aos diversos meios de regeneração de temperaturas);
- Garantir que o almoço seja diferente do jantar em relação aos três componentes da refeição tipo prato (fonte de proteína, fonte de carboidratos e produtos hortícolas);
- Garantir que as ementas sejam suficientemente variadas, devendo, o segundo outorgante, fornecer uma ementa rotativa para o fornecimento de refeições, almoço e jantar, com o mínimo de dois pratos alternativos, que poderão ser de peixe ou de carne e suficientemente detalhada para da mesma inferir a qualidade do serviço de restauração proposto;

- e) Garantir que a **refeição completa** inclui uma sopa, uma fonte proteica (carne, peixe, ovos, mariscos e derivados), acompanhamento 1 (batata, arroz, massa, leguminosas secas ou outras fontes de HC) e acompanhamento 2 (hortícolas crus ou cozinhados), com as captações constantes do **Anexo IV** do caderno de encargos;
- f) Garantir que as ceias do pessoal destinada ao Centro de Saúde de S. Vicente tenham uma composição e captação em conformidade com o **Anexo IV**.
- g) Cumprir com todos os termos e condições estipulados no Caderno de Encargos e com todas as especificações previstas no Anexo IV.

### TERCEIRA

- 1. O presente contrato é **válido até 31 de dezembro de 2025** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.

### QUARTA

- 1. Ao abrigo do presente contrato decorrem, para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação da entrega dos bens com higiene, temperatura, qualidade e frescura;
  - b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens identificados na sua proposta;
  - c) Enviar, por cada remessa de artigos requisitados, a correspondente guia de remessa/ou fatura em duplicado, no qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda discriminando quantidades, artigos, preços e lotes.
- 2. O segundo outorgante deve garantir:
  - a) Serviço diário, incluindo domingos, feriados, tolerâncias de ponto e dias santos;
  - b) Confeção, acondicionamento, transporte e entrega das refeições dentro dos horários estipulados:
    - a. Entrega dos almoços das 12:30 às 13:00 horas;
    - b. Entrega dos jantares das 18:30 às 19:00 horas.

- c) As refeições deverão ser fornecidas em doses individuais e transportadas em contentores térmicos;
- d) Uma refeição completa (dieta geral), a qual deverá ser composta por:
- a. Sopa: 250 ml
  - b. 1 Pão de preferência de mistura com aproximadamente 50 g
  - c. Prato (pesos edíveis):
    - i. Componente 1: 100 g de Carne ou Peixe ou 1 a 2 ovo p/p conforme a categoria (115g)
    - ii. Componente 2: 200 a 250 g de Arroz ou Massa ou Batata ou Milho cozido
    - iii. Componente 3: 100 g de Legumes crus ou cozidos
    - iv. Sobremesa: 1 Peça de fruta calibre 65/70 ( $\pm 150$ g) ou 1 sobremesa doce
- e) Uma refeição sopa (sopa da dieta geral), a qual deverá ser composta por:
- a. Sopa: 300 ml
  - b. 1 Pão, de preferência de mistura, com aproximadamente 50 g
- f) Uma refeição tipo ceia do pessoal, a qual deverá ser composta por:
- a. Sopa: 250 ml
  - b. 1 Sandes variada (apresentar uma lista que reflita essa variabilidade e que deve inclui: queijo, fiambre ou outras fontes de proteína de origem animal, tais como carne, peixe e ovos);
  - c. 1 bebida (sumo de máquina, chá ou café)

## QUINTA

1. O preço contratual é de **EUR 186.456,64 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos)**, ao qual será acrescido o montante devido a título de Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, dividido nos seguintes termos:

✓ Para o lote 1:

- Por cada refeição completa fornecida, o primeiro outorgante, pagará ao segundo outorgante o preço unitário de **EUR. 4.95 (quatro euros e noventa e cinco cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor acrescentado à taxa legal em vigor.
- Por cada ceia do pessoal (turno da noite), o primeiro outorgante, pagará ao segundo outorgante, o preço unitário de **EUR. 4.55 (quatro euros e cinquenta e**

**cinco cêntimos**), acrescido do Imposto sobre o Valor acrescentado à taxa legal em vigor.

✓ Para o lote 2:

- Por cada refeição completa fornecida, o primeiro outorgante, pagará ao segundo outorgante o preço unitário de **EUR 7.08 (sete euros e oito cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
  - Por cada sopa, o primeiro outorgante, pagará ao segundo outorgante o preço unitário de **EUR 1.75 (um euro e setenta e cinco cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se tal for determinado por ato legislativo ou administrativo.
3. Foi atribuído ao presente procedimento o cabimento n.º **CAB25.00969**, o compromisso n.º **COM25.03232** e a classificação orçamental da dotação n.º **D.319.020105.OR.A0.1**.

#### **SEXTA**

1. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
2. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em [www.ilink.pt](http://www.ilink.pt)).
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico [facturacao@sesaram.pt](mailto:facturacao@sesaram.pt).
4. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura.
5. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
6. Havendo discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Não são admitidos adiantamentos conta do fornecimento a efetuar.

#### **SÉTIMA**

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato.

#### **OITAVA**

O Primeiro Outorgante designa como gestor do presente contrato o Dr. Rogério Alves, com o endereço de correio electrónico, [rogerioalves@sesaram.pt](mailto:rogerioalves@sesaram.pt), o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

#### **NONA**

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar a prestação do serviço em falta;
- b) O primeiro outorgante aplicará ao segundo outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual.
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao segundo outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo primeiro outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

#### **DÉCIMA**

Todas as questões emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão submetidas a apreciação e decisão do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 27 de fevereiro de 2025.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por  
HENRIQUE RUBEN CÁMARA TEIXEIRA  
DE 28/02/25  
Presidente do Conselho de Administração  
Serviço de Saúde da Região Autónoma  
da Madeira - EPERAM  
Data: 20/03/2025 16:03:44

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por  
DEACADA CONCEIÇÃO FONSECA DE  
SANTOS  
Vice-Presidente do Conselho de Administração  
Serviço de Saúde da Região Autónoma da  
Madeira - EPERAM  
Data: 19/03/2025 10:44:33

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por  
EDUARDO FREITAS RODRIGUES  
Vogal do Conselho de Administração  
Serviço de Saúde da Região Autónoma  
da Madeira - EPERAM  
Data: 12/03/2025 15:05:43

O SEGUNDO OUTORGANTE

**MAPA DE ADJUDICAÇÃO (Para um dado Fornecedor)**

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº **N CP20250072**

Fornecimento de REFEIÇÕES PARA CENTOS SAUDE SÃO VICENTE E PORTO SANTO

<<< Fornecedor: **9801194** >>> GERTAL,S.A.

Posição	Artigo	Preço Unitário	Iva	Quantidade	Valor S/IVA
0001	AE-FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO REFEIÇÕES COMPLETAS cENTRO sAUDE sÃO VICENTE	4,950000 €	12	29 684,000	146 935,80 €
0002	AE-FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO CEIAS DO PESSOAL TURNO DA NOITE	4,550000 €	12	2 168,000	9 864,40 €
0003	AE-FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO REFEIÇÕES COMPLETAS CENTRO SAUDE PORTO SANTO	7,080000 €	12	4 168,000	29 509,44 €
0004	AE-FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO SOPAS CENTRO SAUDE PORTO SANTO	1,750000 €	12	84,000	147,00 €

Soma 186 456,64 €

Iva 22 374,80 €

**Valor Adjudicado** (Valor total C/IVA correspondente às posiç.adjudic. a este Fornec.) **208 831,44 €**